



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Segunda Câmara

44245, RELATÓRIO DE INSPEÇÃO realizada na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, exercício de 1994.

Parte(s): Elói Radin Allerand (Prefeito à época) - Procurador(es): José Nilton Ferreira – CRC/MG 53306

Cornélio Ibrahim Paiva (vice-Prefeito à época)

MPTC: Juliana Campos Horta de Andrade

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

684659, decorrente de Representação formulada pela empresa Barão Automóveis Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 026/2003, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Apenso: 744685 – Recurso de Revisão.

Parte(s): Carlos Alberto Parrilo Calixto (Prefeito à época) - Procurador(es): Fernanda Maia - OAB/MG 106605, Sérgio Bassi Gomes - CRC/MG 20704 e Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis – OAB/MG 97482

Wagner D'Ávila Mendes (representante da Barão Automóveis Ltda.) - Procurador(es): Palova Amisses Parreiras - OAB/MG 55542 e André Luiz da Silva - OAB/MG 97712

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

606633, decorrente de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, período: janeiro de 1996 a setembro de 1997.

Parte(s): Joaquim Gonçalves Sobrinho (Prefeito na Gestão: 1993 a 1996) - Procurador(es): Murilo de Oliveira - OAB/MG 49065

Paulo Dias Moreira (Prefeito na Gestão: 1997 a 2000) - Procurador(es): Geraldo Fernandes Silva - OAB/MG 45610

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

454445, RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – LICITAÇÃO constituído a partir da documentação desentranhada dos autos de nº 54971, decorrente da inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, período: 1993 a 1995.

Parte(s): Francisco de Assis Ribeiro (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Mauri Torres

EMENTA: PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – ARQUIVAMENTO.

Determina-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a processos não apensados, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de agosto de 2013.

Mauri Torres

Relator

(Assinatura do Acórdão conforme art. 204,
§ 3º, II, do Regimento Interno)

(Assinado eletronicamente)

RAC/gbl